



Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 12/05/26 Hs 11:20

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SUBSEÇÃO DO RIACHO FUNDO I E II E RECANTO DAS EMAS
PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO/NOTA TÉCNICA Nº 07/2026

Brasília, 11 de maio de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal**

Assunto: Solicitação de encaminhamento do PL nº 1.049/2026 para análise da Comissão de Educação e da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Brasília, Subseção do Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Altas Habilidades/Superdotação ou Dupla Excepcionalidade – a primeira do Brasil - no exercício de sua atuação em defesa dos direitos educacionais, da cidadania e da proteção integral dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar que o Projeto de Lei nº 1.049/2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, seja encaminhado para análise da Comissão de Educação (CE) e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, antes de eventual deliberação em plenário.

Embora o projeto trate de temática de elevada relevância social e educacional, a redação atualmente aprovada pela Câmara dos Deputados apresenta questões técnicas, jurídicas, pedagógicas e operacionais que demandam debate mais aprofundado no âmbito das comissões temáticas desta Casa Legislativa.

A matéria possui impacto direto sobre direitos fundamentais relacionados à educação, inclusão, desenvolvimento humano, igualdade de oportunidades, atendimento educacional especializado e proteção integral de crianças e adolescentes com Altas Habilidades/Superdotação, razão pela qual entende-se indispensável a análise pelas comissões competentes do Senado Federal.

A presente solicitação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III, 3º, I e IV, 5º, caput, 6º, 205, 206, I, e 208, V, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem discriminação, o direito fundamental à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada indivíduo.

O art. 208, inciso V, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”, fundamento constitucional diretamente relacionado aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 4º, III, 58 e 59, assegura atendimento educacional especializado aos estudantes da educação especial, incluindo aqueles com Altas Habilidades/Superdotação, bem como prevê currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades educacionais, além da possibilidade de aceleração para conclusão dos estudos em menor tempo.

Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, reforça o dever do Estado de assegurar sistema educacional inclusivo, com garantia de desenvolvimento pleno das potencialidades humanas, sem exclusões ou invisibilizações institucionais.

Dessa forma, considerando a relevância constitucional da matéria e os impactos diretos do PL nº 1.049/2026 sobre direitos fundamentais educacionais, entende-se imprescindível que o projeto seja submetido à análise das comissões temáticas competentes do Senado Federal, especialmente da Comissão de Educação e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A tramitação direta da matéria sem apreciação aprofundada pelas comissões especializadas pode comprometer a construção de uma política pública tecnicamente consistente, juridicamente segura e efetivamente compatível com as garantias constitucionais já asseguradas aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

A Comissão de Educação possui competência essencial para analisar os impactos pedagógicos, estruturais, administrativos e orçamentários do projeto, especialmente no que se refere à identificação dos estudantes, à formação de profissionais, à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), à aceleração de estudos, à diferenciação curricular e à efetiva implementação da política pública nos sistemas de ensino.

Tal análise mostra-se indispensável diante do disposto no art. 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização das capacidades individuais dos estudantes.

Da mesma forma, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa possui papel

fundamental na análise das implicações do projeto sobre os direitos fundamentais das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, proteção integral da criança e do adolescente e vedação de práticas discriminatórias que resultem em invisibilidade institucional ou exclusão educacional.

Além disso, a apreciação pelas referidas comissões permitirá a realização de debates técnicos, escuta qualificada da sociedade civil e participação de especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, famílias e entidades representativas da área, garantindo maior legitimidade democrática, segurança legislativa e efetividade prática à futura política nacional.

Ressalta-se que o tema exige cautela legislativa, especialmente porque o PL nº 1.049/2026 trata de uma população historicamente invisibilizada pelas políticas públicas educacionais brasileiras e cuja proteção jurídica demanda precisão conceitual, clareza normativa e definição objetiva das responsabilidades dos entes federativos.

Diversos pontos do texto atualmente apresentado têm gerado preocupação entre especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, entidades da sociedade civil e famílias, entre eles: a previsão de adesão facultativa dos entes federativos; a ausência de definição clara acerca da identificação formal dos estudantes; lacunas relacionadas à operacionalização da aceleração de estudos; a excessiva remissão de temas centrais à regulamentação futura; e a ausência de garantias concretas quanto à efetivação da diferenciação curricular no ensino regular.

A previsão de adesão facultativa à política nacional mostra-se especialmente sensível sob o ponto de vista constitucional, uma vez que os direitos educacionais previstos nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal possuem natureza de direito fundamental social e não podem ficar subordinados exclusivamente à conveniência administrativa ou política dos entes federativos.

Também causa preocupação o risco de que a política pública se restrinja à mera previsão formal de matrícula escolar ou de atendimento suplementar periférico, sem assegurar medidas pedagógicas efetivas compatíveis com as necessidades educacionais específicas dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

A Constituição Federal assegura não apenas acesso formal à educação, mas também educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme previsto no art. 205, exigindo-se, portanto, respostas pedagógicas efetivamente adequadas às singularidades e potencialidades desses estudantes.

Nesse contexto, o encaminhamento do projeto às comissões temáticas do Senado representa medida necessária para assegurar debate técnico qualificado, amadurecimento legislativo e construção de uma política pública verdadeiramente eficaz, inclusiva e compatível com os direitos constitucionais dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, que Vossa Excelência determine o

encaminhamento do PL nº 1.049/2026 para apreciação da Comissão de Educação (CE) e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), possibilitando análise técnica mais aprofundada da matéria, realização de debates institucionais e participação qualificada da sociedade civil especializada.

Requer-se, ainda, que sejam oportunizadas escutas técnicas e institucionais com especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, representantes de entidades da área das Altas Habilidades/Superdotação, famílias, consultores legislativos, representantes do Ministério da Educação e demais atores envolvidos com a temática.

O Brasil necessita, de forma urgente, de uma política nacional séria, responsável e efetiva para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação. Contudo, a relevância constitucional e social da matéria exige que sua construção legislativa ocorra com ampla participação social, segurança jurídica, consistência técnica e observância aos princípios constitucionais que regem o direito à educação e a proteção integral da criança e do adolescente.

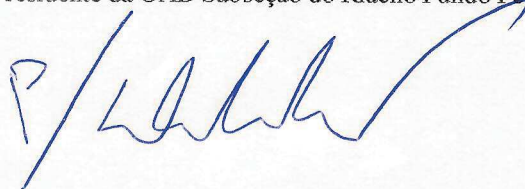
Após décadas de invisibilidade e insuficiência de políticas públicas voltadas a esse público, mostra-se imprescindível que eventual legislação nacional seja construída de forma sólida, democrática e tecnicamente adequada, evitando-se a aprovação apressada de um texto que possa comprometer a efetividade futura da política pública e a concretização dos direitos fundamentais já assegurados pela Constituição Federal.

Certos da atenção de Vossa Excelência à relevância da matéria, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



PRISCILLA CARVALHO SOBRINHO
Presidente da OAB Subseção do Riacho Fundo I e Recanto das Emas



A Frente Ampla em Defesa da Superdotação busca assegurar a defesa dos direitos educacionais de crianças, jovens e adultos com altas habilidades ou superdotação por meio de evidências científicas e práticas consolidadas, garantindo que as políticas públicas nacionais promovam a identificação correta, a formação qualificada de professores e um atendimento educacional especializado que responda às reais necessidades desses estudantes.

O movimento é integrado por:

- Conselho Brasileiro para Superdotação (ConBraSD)
- Coletivo de Pais de Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD)
- Coletivo dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades ou Superdotação (NAAH/S)
- Centros de AH/SD do Brasil

E conta com o apoio técnico de representantes do:

- Conselho Mundial para a Criança Superdotada e Talentosa
- Mensa Internacional
- Gifted Brasil
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)
- Universidade de Brasília (UnB)
- Universidade Federal Fluminense (UFF)
- Universidade Paulista (UNIP)
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação ou Dupla Excepcionalidade da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF)
- Instituto Latino-Americano para Ciência, Educação e Desenvolvimento
- Instituto Virgolim
- Instituto2e
- Instituto RAISES
- Instituto Alpha Lumen
- Instituto iDados
- Instituto para Otimização da Aprendizagem (INODAP)
- Instituto Kárin Veronica de Superdotação e Autismo

O **Projeto de Lei nº 1.049, de 2026**, de autoria da Deputada Soraya Santos, institui a Política Nacional e cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

A tramitação acelerada do PL tem preocupado profissionais e pesquisadores da área de altas habilidades ou superdotação. A pretexto de enfrentar lacunas históricas, o texto apresenta riscos estruturais que podem comprometer décadas de avanços na educação pública.

O principal ponto de alerta é a **desvalorização e desmonte dos NAAH/S**, serviços públicos consolidados desde 2005, que correm o risco de serem substituídos ou enfraquecidos pela criação de novos “Centros de Referência” sem a devida articulação com a infraestrutura já existente nas secretarias estaduais de educação.

Um dos riscos mais graves reside na **distorção conceitual** do fenômeno das AH/SD. Ao caracterizá-la como uma “condição do neurodesenvolvimento”, o projeto afasta-se dos referenciais pedagógicos e psicológicos consolidados, aproximando a superdotação de uma perspectiva clínica ou patologizante. Essa mudança induz à necessidade de laudos clínicos e avaliações neuropsicológicas para a identificação do estudante, o que contraria a atual política brasileira baseada em indicadores pedagógicos e observação sistemática realizada pelos profissionais dos NAAH/S. Tal deslocamento para o campo da saúde ignora a expertise técnica das redes de ensino e pode inviabilizar o atendimento de milhares de alunos.

A aprovação do projeto também impõe **barreiras de acesso e amplia desigualdades**. Ao sinalizar a obrigatoriedade de avaliações especializadas sem garantir o acesso universal a tais serviços, o texto favorece apenas estudantes que possuem recursos para buscar laudos na rede privada.

Outro ponto crítico refere-se à **mercantilização e terceirização** da educação especial. O texto abre margem para a formalização de parcerias e contratos de gestão com a iniciativa privada para a oferta de serviços de avaliação e atendimento. Tais dispositivos podem resultar na destinação de recursos públicos para o mercado educacional, em detrimento do fortalecimento das estruturas estatais e da formação continuada de professores da rede pública. Esse cenário ameaça a continuidade e a qualidade do trabalho técnico-científico desenvolvido pelas universidades e secretarias de educação que, há 50 anos, constroem a área no Brasil.

Por fim, a proposta é vista como um **retrocesso pedagógico** ao sugerir um “subatendimento estrutural”. Ao deslocar o ensino avançado e a suplementação majoritariamente para o contraturno ou centros externos, o projeto mantém o currículo da sala de aula comum intocado, o que atrofia o potencial dos estudantes.

É fundamental que as Senadoras e Senadores **evitem a aprovação desta proposição em caráter de urgência** e assegurem que o PL seja submetido a uma rigorosa revisão técnica no âmbito das Comissões de Educação e de Direitos Humanos antes de qualquer deliberação em Plenário.



**MENSA
BRASIL**

OFÍCIO Nº 09/2026

Brasília, 11 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Senador(a) da República
Senado Federal

Assunto: Solicitação de encaminhamento do PL nº 1.049/2026 à Comissão de Educação e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Excelentíssimo Senhor Senador,

A Mensa Brasil, representante oficial da Mensa International em território nacional, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que o **Projeto de Lei nº 1.049/2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação**, seja encaminhado para **apreciação da Comissão de Educação (CE) e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal**, antes de eventual deliberação em plenário.

A presente solicitação fundamenta-se na relevância educacional, científica, social e humana da matéria, bem como na necessidade de análise técnica aprofundada acerca dos impactos jurídicos, pedagógicos e operacionais decorrentes da futura política pública voltada às pessoas com Altas Habilidades/Superdotação.

A Mensa International, fundada em 1946, na Inglaterra, **constitui atualmente a maior e mais antiga organização internacional voltada a pessoas com altas habilidades intelectuais, estando presente em mais de 100 países e reunindo aproximadamente 150 mil membros em âmbito mundial**. Ao longo de quase oito décadas, a entidade consolidou-se como referência internacional em temas relacionados à inteligência humana, desenvolvimento educacional, identificação de pessoas com altas habilidades e promoção de debates científicos e sociais sobre superdotação.

No Brasil, a Mensa Brasil atua há mais de 20 anos na identificação e no acompanhamento de pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, reunindo atualmente milhares de associados em território nacional. Dados divulgados recentemente **apontam que o Brasil já ultrapassou a marca de 7 mil pessoas identificadas com superdotação por meio da rede Mensa**, demonstrando a relevância crescente da temática e a necessidade de construção de políticas públicas sólidas, tecnicamente consistentes e efetivamente aplicáveis.



A experiência acumulada pela Mensa Brasil e pela Mensa International evidencia que estudantes com Altas Habilidades/Superdotação permanecem, em muitos casos, invisibilizados pelas políticas públicas educacionais, enfrentando dificuldades relacionadas à identificação adequada, diferenciação curricular, atendimento educacional especializado, aceleração de estudos, desenvolvimento socioemocional e permanência escolar compatível com suas necessidades específicas.

Nesse contexto, **entende-se indispensável que o PL nº 1.049/2026 seja submetido à apreciação das comissões temáticas competentes do Senado Federal, possibilitando debate legislativo qualificado, escuta da sociedade civil especializada e participação de entidades representativas, pesquisadores, profissionais da educação, famílias e especialistas da área.**

A análise pela **Comissão de Educação** mostra-se essencial diante dos impactos pedagógicos, estruturais e administrativos da matéria, especialmente quanto à identificação dos estudantes, formação de profissionais, implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), diferenciação curricular e operacionalização das medidas previstas no projeto.

Da mesma forma, a apreciação pela **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa** revela-se necessária em razão dos impactos diretos da matéria sobre direitos fundamentais relacionados à educação, igualdade de oportunidades, inclusão educacional, desenvolvimento humano e proteção integral de crianças e adolescentes com Altas Habilidades/Superdotação.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, **o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.049/2026 à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**, a fim de assegurar análise técnica mais aprofundada da matéria, participação democrática da sociedade civil especializada e maior segurança legislativa na construção da futura política nacional voltada às pessoas com Altas Habilidades/Superdotação.

Certos da atenção de Vossa Excelência à relevância da matéria, renovamos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO
Data: 11/05/2026 17:53:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Julio Cesar G Campos Filho
Presidente da Mensa Brasil
Biênio 2026-2027